



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de abril de 2012

Ano I

Edição nº 17

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, de 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1.555

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art.1º-

Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.003 – Departamento de Vigilância Sanitária Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária									
12.003.10.304.0014.2.046	3.3.50.43.00.00	Fonte: 0.1.000	Subvenções Sociais	5.625,00					
				TOTAL	5.625,00				
				TOTAL GERAL	5.625,00				

Art.2º -

Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.001 – Fundo Municipal de Saúde Manutenção da Saúde Pública									
12.001.10.301.0011.2.039	3.3.90.30.00.00	Fonte: 0.1.000	Material de Consumo	5.625,00					
				TOTAL	5.625,00				
				TOTAL GERAL	5.625,00				

Art.3º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.556

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art.1º-

Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO 10.003 – Departamento Rodoviário Municipal									
10.003.26.782.0034.2.031	4.4.90.52.00.00	Local: Fonte: 3.1.795	Equip. e Material Permanente	97.500,00					
				TOTAL	97.500,00				
				TOTAL GERAL	97.500,00				

PLANEJAMENTO

LEI Nº 1.554

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art.1º-

Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.001 – Fundo Municipal de Saúde Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS									
12.001.10.301.0011.1.037	3.3.90.39.00.00	Fonte: 0.1.000	Outros Serviços Terc-Pes Jurídica	40.000,00					
				TOTAL	40.000,00				
				TOTAL GERAL	40.000,00				

Art.2º -

Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.001 – Fundo Municipal de Saúde Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS									
12.001.10.301.0011.1.037	4.4.90.51.00.00	Cód Loc: 229 Fonte: 01.500	Obras e Instalações	40.000,00					
				TOTAL	40.000,00				
				TOTAL GERAL	40.000,00				

Art.3º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de abril de 2012

Ano I

Edição nº 17

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LOA:

L E I:

2.4.7.1.99.99.01.11	Transferência de Convênio/Caminhão Caçamba/MAPA/ CEF-Contr.Repasse nº 0374824-54/2011-Fonte:3.1.795	97.500,00
TOTAL		97.500,00
TOTAL GERAL		97.500,00

Art.1º -

Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS

12.001.10.301.0011.1.037	4.4.90.51.00	Cód Loc: 229	Obras e	
		Fonte: 01.500	Instalações	220.000,00
TOTAL				220.000,00
TOTAL GERAL				220.000,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.557

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
10.003 - Departamento Rodoviário Municipal

10.003.26.782.0034.2.031	Local: 188	Equip. e	
4.4.90.52.00.00	Fonte: 0.1.000	Material	
		Permanente	50.000,00
TOTAL			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Art.2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
10.003 - Departamento Rodoviário Municipal

10.003.26.782.0034.2.031	Local: 181	Material de	
3.3.90.30.00.00	Fonte: 0.1.000	Consumo	50.000,00
TOTAL			50.000,00

TOTAL GERAL 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.558

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

2.4.21.01.02.00.00	Transferência para Construção de Unidade Básica de Saúde –	
UBS		220.000,00
TOTAL		220.000,00

TOTAL GERAL 220.000,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.559

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede a Rua Profª Iany de Oliveira Munhoz, nº 1526, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 03.535.661/0001-00, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 989 de 22 de agosto de 2.002.

Artigo 2º- O valor da subvenção em parcela única será de R\$ 6.955,20 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente ao presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A sociedade beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 17 de abril de 2012

Ano I

Edição nº 17

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.